



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

Ofício Circular nº 3/2025/CRA-GO

Goiânia, 09 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal - GO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476908.000034/2025-97.

Prezado(a) Presidente(a),

O Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), autarquia federal de natureza especial, instituída pela Lei nº 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, tem como prerrogativa a regulamentação e fiscalização do exercício da profissão de Administrador, bem como de outras atividades profissionais correlatas à área de Administração.

As ações de fiscalização conduzidas por este Conselho concentram-se, especialmente, nos entes públicos, no âmbito de licitações, concursos públicos, processos seletivos e contratações de pessoal. Estas ações visam prevenir eventuais infrações à legislação vigente e ao exercício ilegal da profissão, com o objetivo de assegurar os direitos dos profissionais da Administração e resguardar a eficiência e segurança nos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, recomenda-se que, nas situações acima descritas, seja exigida a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade emitida por este Conselho, para os profissionais e pessoas jurídicas habilitadas para o exercício de atividades na área da Administração.

Além disso, no que tange à composição de comissões internas de seleção de pessoal, orientamos que ao menos um de seus integrantes possua registro junto ao CRAGO. Para as bancas externas organizadoras, torna-se imprescindível o registro junto a este Conselho, requisito que deverá ser explicitamente previsto nos editais dos processos seletivos, sob pena de autuação e outras medidas cabíveis.

Destacamos, a seguir, as normativas que embasam esta recomendação:

**Lei n.º 4.769/65:**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4769.htm#:~:text=LEI%20No%204.769%2C%20DE%209%20DE%20SETEMBRO%20DE%201965.&text=Disp%2C](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4769.htm#:~:text=LEI%20No%204.769%2C%20DE%209%20DE%20SETEMBRO%20DE%201965.&text=Disp%2C)

**Decreto n.º 61.934/67:**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d61934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d61934.htm)

O CRAGO coloca-se à disposição de Vossa Senhoria, para maiores informações, bem como para colaborar com essa Administração Pública, dentro da nossa competência legal.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevado respeito e consideração, desejando a Vossa

Respeitosamente,

**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 14/01/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3067446** e o código CRC **CBFD5E63**.